Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/02/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 3 , DE 2024.

(Proponente: Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/01/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 4.648 de 2020, de autoria da Deputada Federal Jaqueline Cassol (PP-RO), que altera o art. 3º, incisos IV e XXIV, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispões sobre a proteção da vegetação nativa.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira (PP – AL), Presidente da Câmara de Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de janeiro de 2024.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição de Motivos.

O projeto de Lei n° 4.648 de 2020 busca introduzir ajustes significativos no tratamento das áreas rurais consolidadas e da reserva legal, reconhecendo a necessidade de uma abordagem mais flexível e sustentável em relação à ocupação do solo.

A proposta considera como área rural consolidada aquelas com ocupação antrópica anterior a 22 de julho de 2008, desde que apresentem edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, em regime de pousio, pelo prazo máximo de cinco anos. Também prevê a possibilidade de prorrogação desse prazo para até vinte anos em casos específicos.

A alteração no inciso XXIV do art. 3° elimina o prazo de cinco anos para a definição da prática de pousio, reconhecendo a necessidade de adaptação às diferentes realidades locais.

Destaca-se como medida proativa e de grande ganho ambiental a possibilidade de compensação de áreas encapoeiradas, localizadas em área destinada à Reserva Legal do imóvel rural, em outras áreas de igual ou maior importância ambiental dentro do mesmo b1oma.

O Projeto de Lei baseia-se na desmistificação de áreas encapoeiradas, muitas vezes improdutivas economicamente devido a impedimentos adversos à vontade do

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

proprietário. Ao adotar o marco temporal de 22 de julho de 2008, o projeto propõe considerar como área consolidada aquelas que tenham sido convertidas para uso alternativo do solo até essa data.

Esta Casa Legislativa reconhece a importância do Projeto de Lei n° 4.648 de 2020 como uma iniciativa que busca harmonizar as demandas da produção rural com a preservação ambiental, promovendo um equilíbrio sustentável para o desenvolvimento. Portanto, instamos os demais legisladores a apoiarem essa proposição que visa aprimorar nossa legislação ambiental de forma consciente e responsável.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA